



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LAUM	LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA MUNICIPAL (Regularização)	Licença nº: 02/2025 Protocolo: 10044/2025
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cruzeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pelo Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e pelo inciso VIII do Art. 52 da Lei Municipal Nº 5.448/2024, concede a presente licença ambiental única municipal, correspondente às licenças prévia, de instalação e de operação, nas condições especificadas.		

I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ENTIDADE	
Nome: HELPCAD Estruturas Metálicas e Comércio de Ferro e Aço LTDA.	CPF/CNPJ: 05.869.306/0001-00
Logradouro: Gov. Jânio Quadros	N.º: 1001
Bairro: Vila Dr. João Batista (Parte Alta)	Município/UF: Cruzeiro / SP
CEP: 12720.000	Telefone: (12) 99760-2029

II- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDIMENTO/PROJETO	
Nome: HELPCAD Estruturas Metálicas e Comércio de Ferro e Aço LTDA.	
Logradouro: Gov. Jânio Quadros	N.º: 1001
Bairro: Vila Dr. João Batista (Parte Alta)	Município/UF: Cruzeiro / SP
CEP: 12720-000	Coords.: 23K 506137 7504534
Insc. Cadastral municipal: 2-030-1264-004	Matrícula: 22383

III- TIPO
Licenciamento ambiental de atividade industrial.

IV- EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E OBSERVAÇÕES
CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDEDIMENTO:
Área total terreno: 2.730,00m ²
Área construída: 1.606,00 m ²
Área de atividade ao ar livre (m ²): não possui
Principais matérias-primas: Chapa de Aço Metálica, Viga U laminada, Viga U Dobrada, Tubos Redondos, Tubos Quadrados, Tubos Retangular, Barra Redonda, Barra Chata
Nº de funcionários: Setor administrativo: 5
Setor produtivo: 25
Período de trabalho no setor produtivo: 7h às 17h
Meses de produção: 12
Nº de dias produtivos/mês: 25
Equipamentos: Empilhadeira (Qtde: 1) (5 ton)
Pórtico Elétrico (Qtde: 1) (10 ton)
Furadeiras de Mesa (Qtde: 2) (2,7 kW)
Máquinas de Solda (Qtde: 2) (380 W)
Prensa (Qtde: 1) (8 ton)
Policortes (Qtde: 2) (2 CV)
Fonte de energia: rede pública: instalação nº 150380891
Ligaçāo de esgotos: rede pública municipal Cod. ligação: 26133-9
EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:
1. Devem ser mantidas as seguintes condições:
A. Não efetuar queima de combustíveis sólidos e líquidos.
B. Não realizar a lavagem e/ou desinfecção de material plástico a ser recuperado.
C. Não utilizar de amianto.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- D. Não realizar tratamento térmico, tratamento superficial (galvanoplastia) ou de fusão (fundição) de metais.
- E. Não realizar operações de processamento de chumbo.
- F. Não utilizar gás amônia no processo produtivo e/ou no setor de utilidades.
- G. Não realizar operações de preservação de madeira.
- H. Não realizar operações de secagem de materiais impressos, em estufa.
- I. Não realizar operações de espelhação.
- J. Não realizar operações de espumação.
- K. Não realizar produção de peças de fibra de vidro.
- L. Não realizar operações de jateamento a jato de areia.
- M. Não realizar emissão de material particulado (MP) em quantidade superior a 100 t/ano.
- N. Não realizar emissão de óxidos de nitrogênio (NOx) em quantidade superior a 40 t/ano.
- O. Não realizar emissão de compostos orgânicos voláteis, exceto metano (COVs, não CH;) em quantidade superior a 40 t/ano.
- P. Não realizar emissão de óxidos de enxofre (SOx) em quantidade superior a 250 t/ano.
2. Qualquer alteração no processo produtivo, como mudança de atividades executadas, ampliação de planta, inclusão de novos equipamentos ou outras declarações constantes do Memorial de Caracterização do Empreendimento deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que poderá requerer licenciamento ambiental complementar.
3. Em caso de reclamações da população vizinha sobre poluição ambiental, inclusive sonora, a empresa deverá adotar medidas imediatas para solucioná-las.
4. A presente licença não autoriza a Supressão de Vegetação Nativa, Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, quando necessário deverá ser previamente solicitado.
5. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
6. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
7. Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou qualquer outro material combustível, conforme lei municipal 4.332/2014.
8. Fica proibida a emissão de material particulado em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
9. Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência.
10. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, e dispostos em locais aprovados conforme legislação vigente.
11. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e na Resolução CONAMA N° 357/05 e suas respectivas alterações.
12. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos e águas servidas em galeria de água pluvial ou via pública e/ou a sua simples disposição e/ou infiltração no solo.
13. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

14. A operação fica condicionada à anuência do locador para a operação da atividade industrial, conforme Cláusula 1ª do Contrato de Locação Não Residencial, de 17/12/2024.

OBSERVAÇÕES

1. A presente licença se refere, exclusivamente, aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado quando da solicitação, sendo válida para a produção média anual dos seguintes produtos e quantidades:

Estruturas metalizadas (aço): 60

Embalagens metalizadas (aço): 84

Escadas metálicas (aço): 36

2. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, não englobando os aspectos de segurança das instalações.

3. As informações sobre o empreendimento foram prestadas em MCE anexado ao Protocolo Número 10044/2025.

4. A presente Licença deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento da legislação ambiental em nível federal, estadual e municipal.

5. Também deve estar disponível para consulta da fiscalização o MCE anexado ao protocolo 10044/2025.

6. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações, certidões ou cadastros de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

7. Deve ser mantido na empresa e poderá ser requerido pela fiscalização municipal registro da quantidade de material utilizado e enviado para reciclagem e reprocessamento.

8. A renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

9. A violação e/ou o não atendimento das exigências técnicas estabelecidas, a constatação de omissão ou falsas informações prestadas pelo usuário, poderá causar o CANCELAMENTO desta licença, ficando o empreendimento sujeito às sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

10. Deve ser realizada a regularização do CTF/APP junto ao IBAMA.

11. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará no CANCELAMENTO da presente licença.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem.

Cruzeiro, 12/08/2025	Domingos Sávio da Rocha Secretário de Meio Ambiente Prefeitura Municipal de Cruzeiro	Vencimento: 12/08/2028
		Requerer renovação com no mínimo 120 dias de antecedência